

REQUERIMENTO Nº DE 2022.

(Do Sr. Danilo Forte)

Requer a revisão de despacho no sentido de desapensar o Projeto de Lei Complementar nº 18 de 2022 do Projeto de Lei Complementar nº 211 de 2021.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 139, I, c/c o art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho para desapensar o Projeto de Lei Complementar nº 18 de 2022, do Projeto de Lei nº 211 de 2021, por não tratarem de matérias idênticas ou correlatas.

JUSTIFICAÇÃO

O apensamento do Projeto de Lei Complementar nº 18 de 2022 ao PLP nº 211/2021, não atende aos requisitos expressos no artigo 139, inciso I, e artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto de lei nº 18/2022, de minha autoria (Dep. Danilo Forte), altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo.



Conforme exposto na justificativa da proposição, o objetivo é suprir omissão na definição da essencialidade da energia elétrica, dos combustíveis (notadamente a gasolina, o querosene de aviação, o óleo diesel, o álcool anidro e o álcool hidratado para fins combustíveis), das comunicações e do transporte coletivo na Lei Kandir e no Código Tributário Nacional.

Já o PL nº 211/2021, impõe limites à tributação de bens essenciais, com fulcro na Dignidade da Pessoa Humana, fundamento da República Federativa do Brasil e na garantia dos objetivos fundamentais, dispostos no art. 3º da Constituição Federal e estabelece teto máximo para alíquotas de tributos federais relativos aos bens essenciais elencados no *caput* do artigo 1º do referido projeto.

Assim, tendo em vista que as proposições, apesar de trazerem a preocupação comum com o custo dos combustíveis, energia e comunicação, não são idênticas nem correlatas, motivo pelo qual se deve promover análise individualizada, sob o risco de serem, ambas, prejudicadas em seus objetivos específicos; a razão pela qual foram apensadas se deve apenas por trazerem aqueles termos acima mencionados.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há motivos que justifiquem a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer a desapensação do Projeto de Lei Complementar nº 18 de 2022 do Projeto de Lei Complementar nº 211/2021.

Sala de sessões, em de de 2022.

Deputado **DANILO FORTE**

UNIÃO BRASIL/CE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225218310200>

